



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREÇU-MG		
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
—	—	15/12/2025
RESULTADO ☐ APROVADO ☐ REPROVADO		
_____ Presidente da Câmara		

“ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 01/2007 QUE “ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Mauricio Max Ueslei da Fonseca – *Presidente*

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careacu, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Altera o Anexo II da Resolução n.º 01/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CÓDIGO	CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DIÁRIA (em horas)	REMUNERAÇÃO EM NÍVEL
CCAJ	Assessor Jurídico	1	6	CC - 09
CCCMZ	Chefe de Manutenção e Zeladoria	1	6	CC- 02
CCAP	Assessor Parlamentar	1	6	CC - 04

Art. 2º As atribuições do cargo de Chefe de Manutenção e Zeladoria passam a fazer parte do Anexo VI da Resolução n.º 01/2007, possuindo a seguinte redação:

**ANEXO VI
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS EM COMISSÃO**



CARGO: CHEFE DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

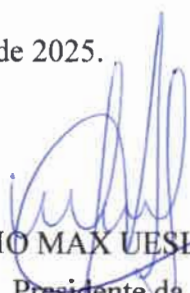
Escolaridade: Alfabetizado.

Descrição do Cargo:

- ✓ Executar manutenções preventivas e corretivas;
- ✓ Realizar vistorias periódicas nas instalações para identificar necessidades de reparo;
- ✓ Resolver falhas em equipamentos e acompanhar o conserto por prestadores de serviço terceirizados;
- ✓ Garantir que a entrada de prestadores de serviços externos seja controlada e que o trabalho seja feito dentro das normas;
- ✓ Supervisionar a limpeza e conservação geral das dependências da Câmara, praça anexa, pátios e escritórios, garantindo as condições de higiene;
- ✓ Controlar o estoque de materiais de consumo e limpeza, evitando desperdícios;
- ✓ Elaborar e controlar o cronograma de ações de manutenção e limpeza;
- ✓ Administrar o orçamento da área, buscando a redução de custos e o aumento da produtividade;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Poder Legislativo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução em vigor em na data de sua publicação.

Careacu, 05 de dezembro de 2025.


MAURICIO MAX UESLEI DA FONSECA
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução n.º 05/2025, que ora ingressa para tramitar nesta Casa Legislativa, tem como finalidade *“Alterar dispositivos da Resolução n.º 01/2007 que Altera a estrutura organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Careacu/MG e dá outras providências”*, alterando a estrutura dos cargos comissionados.

Nesse ponto, como se trata de etapa a ser concretizada na reorganização administrativa da Câmara tenho a honra de encaminhar esta proposição aos cuidados dos Nobres Pares, a fim de que dela conheçam, e ao final, aprovem-na.

Cumpramos destacar que a medida vem acompanhada da estimativa do impacto financeiro orçamentário e da declaração do ordenador da despesa, nos moldes dos arts.16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com a aprovação desta Resolução busca-se garantir maior legalidade aos atos da Câmara, além de suprir atual necessidade tendo em vista o tamanho da área interna e externa das dependências do prédio da Edilidade.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente projeto de resolução.

Atenciosamente,


MAURICIO MAX UESLEI DA FONSECA
Presidente da Mesa Diretora

PARECER TÉCNICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Resolução nº 05 de 05 de dezembro de 2025

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade apresentar a análise do impacto orçamentário financeiro decorrente da proposta do Projeto de Resolução nº 05 de 05 de dezembro de 2025 que “Altera a Resolução nº 01/2007 que Altera a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Careçu / MG e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deve estar acompanhada de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, a Constituição Federal, em seu art. 169, §1º, incisos I e II, condiciona o aumento de despesa com pessoal à prévia autorização legislativa e à existência de dotação orçamentária específica.

ANÁLISE

A alteração da estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Careçu/MG que propõe o referido Projeto de Resolução, criando um novo cargo de código CCCMZ de Chefe de Manutenção e Zeladoria, com apenas uma vaga com remuneração de nível CC-02 no valor de R\$ 2.646,36 (dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), vindo a impactar na folha de pagamento anual um valor aproximado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Esta despesa proposta está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como atende aos limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e se encontra dentro da projeção com gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), estando, portanto, abaixo dos limites estabelecidos. Ademais, conforme declaração do ordenador da despesa, a proposta apresenta adequação orçamentária e

financeira, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta do referido Projeto de Resolução apresenta os elementos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, atendendo aos requisitos legais de controle e responsabilidade fiscal. O impacto financeiro estimado é compatível com a atual capacidade orçamentária do Orçamento do Poder Legislativo, atual e dos próximos exercícios, não ultrapassando os limites legais de despesa com pessoal. Assim, opina-se favoravelmente à aprovação da referida despesa.

Careaçu, 15 de dezembro de 2025.



Sérgio Henrique dos Santos
Contabilista